



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Mauri Torres

Processo: **1095494**
Natureza: Recurso Ordinário
Referência: Tomada de Contas Especial n. 1024726
Recorrentes: Sandro José Jacinto Silva e Sueli de Oliveira Mourão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se do recurso ordinário interposto pela Sra. Sueli de Oliveira Mourão e pelo Sr. Sandro José Jacinto Silva, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Guarda Mirim do Município de Barão de Cocais, em face da decisão proferida pela Segunda Câmara deste Tribunal, na Sessão de 17/09/2020, nos autos da Tomada de Contas Especial n. 1024726.

Em atendimento às disposições contidas no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, verifico que o recurso interposto deve ser admitido, visto que é próprio, pois ataca decisão definitiva da Segunda Câmara deste Tribunal; que os recorrentes têm legitimidade para recorrer, uma vez que foram alcançados pela decisão recorrida; e que é tempestivo, tendo em vista que, nos termos da certidão de fl. 09, o prazo recursal iniciou-se em 11/11/2020 e a petição foi protocolizada neste Tribunal no dia 09/11/2020.

Assim sendo, recebo o presente Recurso Ordinário, nos efeitos suspensivo e devolutivo, e determino que essa Coordenadoria proceda à análise das razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsto no art. 336 do Regimento Interno, e, em seguida, encaminhe os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo, em igual prazo.

Cumpridas essas determinações, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Mauri Torres
Relator
(assinado digitalmente)